



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 133352/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**INSTRUÇÃO Nº: 3553/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. **Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4725/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 22).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **CONTROLE INTERNO**

**O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

#### **PRIMEIRO EXAME**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;
- b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Consta do documento da peça processual 10 relato do responsável pelo Controle Interno acerca de possíveis inconformidades verificadas no decorrer do exercício em análise, conforme segue:

**Item 4.12:** Na auditoria contábil realizada nas Diretorias de Gestão Orçamentária e Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda, foram constatados os seguintes achados: falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência, pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações, contas bancárias registradas em duplicidade no SIM-AM, contas bancárias registradas no SIM-AM que não constam nos ofícios encaminhados pelos bancos, contas bancárias que constam nos ofícios encaminhados pelos bancos que não estão registradas no SIM-AM, pendências nas conciliações bancárias e falta de regularização e os livros informatizados não estão devidamente assinados digitalmente. Todos os achados e recomendações estão no Relatório de Auditoria Contábil emitido pela Controladoria Geral do

Município que foi encaminhado para os órgãos responsáveis para que se tomem medidas administrativas para regularização dos mesmos.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 28 e 31.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, gestor das contas, informa que encaminha novo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Relatório emitido pela Controladoria Geral do Município, por intermédio do Memorando nº 5663/2022.

Conforme peça processual nº 46 consta documento encaminhado pelo Sr. Nilton Aparecido Bobato, onde reitera enquanto resposta do Ofício 3572/21-OCN-DP, as justificativas técnicas (petitório/documentos) apresentados pelo Município.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que quando do Primeiro Exame foi indicado, conforme constou no Relatório do Controle Interno os seguintes apontamentos:

- 1 - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência;
- 2 - Pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações;
- 3 - Contas bancárias registradas em duplicidade no SIM AM;
- 4 - Contas bancárias registradas no SIM AM que não constam nos ofícios encaminhados pelos bancos;
- 5 - Contas bancárias que constam nos ofícios encaminhados pelos bancos que não constam registradas no SIM AM;
- 6 - Pendências nas conciliações bancárias e falta de regularização;
- 7 - Livros informatizados não estão devidamente assinados digitalmente;

Nesta oportunidade observa-se que foi encaminhado, conforme peça processual nº 31, novo Relatório e Parecer, onde constam esclarecimentos detalhados em relação as medidas adotadas pelo gestor com o intuito de sanar os apontamentos, bem como o posicionamento da controladoria, onde ao final emitiu parecer pela regularidade com ressalva, conforme segue:

#### **4.12.01 – ACHADO ITEM Nº 19 – Verificação da Existência de falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Em resposta ao ACHADO ITEM Nº 19, informamos que o repasse das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência, foram suspensos com força na Lei Complementar nº 173/2020 e na Lei



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Municipal nº 4.935/2020, que autorizou a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao Fundo Previdenciário da Foz Previdência.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: Observa-se previsão legislativa para suspensão dos repasses das contribuições patronais com vencimento no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020, em razão do disposto no art. 1º da Lei Municipal 4.935/2020 combinado com art. 9º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Este controle interno realizará diligências posteriores para acompanhar os repasses ulteriores do referido período, tendo em vista a preocupação com a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário, findo o período de suspensão previsto nos mencionados diplomas legais.

#### **4.12.02 – ACHADO ITEM Nº 23 – Verificação do pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações e imputações de débitos ao gestor por danos causados ao erário:**

CONTRADITÓRIO SMFA - Multas pagas ao DETRAN-PR: Tais despesas foram empenhadas e pagas em virtude do CNPJ do Município estar inscrito no CADIN, impossibilitando, assim, o recebimento de recursos e afetando a gestão da Prefeitura. Contudo, vem sendo tomadas as providências com o fim de identificar os responsáveis pelos fatos e solicitar o ressarcimento aos cofres públicos, como se demonstra nos Memorandos Internos nº 49228/2021 e 3996/2022 – DIGF/SMFA e resposta pelo Memorando nº 3903/2022 – DISM/SMOB, anexos.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: Em que pese às providências tomadas para identificar e responsabilizar os condutores dos veículos, o controle interno irá acompanhar a tomada de providências informada pelo órgão no contraditório, bem como o ressarcimento dos valores ao erário.

- Pagamento de multas e juros a Foz Previdência: Com a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no sentido da suspensão dos repasses ao RPPS, o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Município suspendeu tais pagamentos e, também, encaminhou o Projeto de Lei nº 89/2020 à Câmara Municipal para fins da regularização e adequação legal dessa situação. Contudo, no mês de agosto houve a necessidade de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (cópia anexa) e, para tanto, foi imperativo fazer o pagamento desses repasses até o período exigido para emissão do documento, o que foi efetivado com os custos de multas e juros, demonstrados no relatório da Controladoria do Município. Após esse fato, foi enviado um substitutivo do Projeto de Lei nº 89/2020 para a Câmara Municipal, alterando o período de abrangência dessa suspensão, o que foi aprovado e está em vigência (cópia anexa). Esclarecemos que, embora tenha sido realizado o pagamento de juros e multas nesse caso e com o fim específico de obtenção do CRP, trata-se de uma despesa intraorçamentária, paga na modalidade de aplicação 91, ou seja, consiste em valor repassado da Administração diretamente ao RPPS e, portanto, no consolidado, não se traz prejuízo aos cofres públicos, já que nesse permanece.

**MANIFESTAÇÃO DA CGM:** Em que pese à previsão de suspensão do repasse das contribuições patronais com fundamento no art. 9, parágrafo 2º da Lei Complementar Federal 173/2020, há necessidade de autorização legislativa municipal, no que ocorreu com o disposto no art. 1º da Lei Municipal 4.935/2020. Observa-se que as multas a que se referem os achados são anteriores ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro/2021, relacionadas às competências anteriores a julho/2020, cujos vencimentos não abrangem o período autorizado. Ressalta-se que o pagamento das referidas multas, não resultaram em danos ao erário, conforme expõe o órgão no contraditório, vez que consolidada, permanece nos cofres públicos. O controle interno já está acompanhando periodicamente os repasses das referidas contribuições pela administração direta e indireta do executivo municipal.

- Pagamento de multa ambiental a FEMA: Essa despesa foi empenhada em razão da solicitação expressa no Memorando nº 004/2020 – SMTU e paga em virtude do CNPJ do Município estar inscrito no CADIN, fato que impossibilitava o recebimento de recursos e afetava a gestão do Município. Tratava-se de multa ambiental conhecida somente quando da emissão da certidão positiva estadual e, posteriormente, identificada como infração por falta de licenciamento



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ambiental na instalação do loteamento industrial, aplicada durante a gestão do ex prefeito Paulo Mac Donald Ghisi. Sendo assim, o pedido de restituição foi solicitado pelo memorando nº 4920/2021 – DIGF/SMFA e respondido pelo memorando nº 3620/2022 – SMDC – Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços (em anexo).

**MANIFESTAÇÃO DA CGM:** O controle interno irá acompanhar com diligências as providências apontadas no contraditório em relação ao pedido de restituição ao erário dos valores pagos da referida multa.

- Pagamento de multas ao Ministério da Fazenda: O valor de R\$ 4.754,50 refere-se ao pagamento da guia de PASEP, de competência do mês 01/2020 e com vencimento no dia 21/02/2020. Contudo, após o agendamento de pagamento, que se deu no dia do vencimento, em uma sexta feira antes do carnaval, houve o rompimento de fibra ótica que atende a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu fato esse que acarretou algum erro na finalização desse pagamento, fato desconhecido pelos servidores e somente identificado quando da conferência realizada no dia de retorno do feriado de carnaval, onde foi imediatamente refeito, no dia 26/02/2020. O valor de R\$ 250,00, refere-se a uma multa por atraso na entrega da DCTF da Secretaria de Saúde. Esse fato ocorreu devido às alterações na forma das assinaturas dos ordenadores nos respectivos relatórios, onde foi necessária a emissão e habilitação de TOKEN e esse processo demorou de forma a atrasar a efetivação das assinaturas e o envio da DCTF. Assim que as assinaturas foram realizadas, os envios foram efetivados. O valor de R\$ 250,00 também se refere à multa por atraso na entrega da DCTF, contudo, da Secretaria de Educação. Esse fato se deu em razão das alterações na forma das assinaturas dos ordenadores nos respectivos relatórios, onde foi necessária a emissão e habilitação de TOKEN e esse processo demorou de forma a atrasar a efetivação das assinaturas e o envio da DCTF. Assim que as assinaturas foram realizadas, os envios foram efetivados. O valor de R\$ 103,84 se trata de uma multa cobrada pelo INSS, relativa ao Fundo Municipal de Saúde, que foi encaminhada pelo ordenador à Secretaria da Fazenda, já com atraso. O valor de R\$ 70,76 se trata de uma multa cobrada pelo INSS, relativa ao Fundo Municipal de Saúde, que foi encaminhada pelo ordenador à Secretaria da Fazenda, já com atraso. Nos dois últimos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

casos, foi encaminhado Memorando solicitando a apuração dos fatos e ressarcimento das multas aos cofres públicos.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: O controle interno acompanhará a tomada de providências de responsabilização e ressarcimentos pelos ordenadores de despesas, como informado no contraditório.

## **4.12.03 - ACHADO ITEM Nº 26 – Verificação da existência de contas bancárias registradas em duplicidade no SIM-AM:**

CONTRADITÓRIO SMFA: “Quanto a esse ACHADO apontada pela Controladoria Geral do Município informamos que durante o período de auditoria o balancete do SIM-AM gerava uma linha para cada conta bancária separada por tipo de id financeiro patrimonial e cd operação, como abaixo demonstrado:

1111102010000000000 BANCO DO BRASIL C/C 6591-9  
ARRECADACÃO (000) Financeiro - “F” Desincorporação de Ativo

1111102010000000000 BANCO DO BRASIL C/C 6591-9  
ARRECADACÃO (000) Financeiro - “F” Outros Registros Contábeis

Pode-se observar que nas duas linhas aparece a mesma conta, o mesmo cadastro, porém uma é cdoperação – “Desincorporação do Ativo” – e a outra linha é cdoperação – “Outros Registros Contábeis”. Também, existiam alguns valores negativos para algumas linhas no balancete de agosto, valores esses que foram corrigidos nos lançamentos contábeis, sendo que no balancete de dezembro já está correto, como pode ser observado no Balancete do AM. Por fim, explicamos que o SIMAM não permite a abertura de mais de uma conta para a mesma pessoa com os mesmos dados, ou seja, “conta em duplicidade”.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: Conforme observa-se no contraditório foram corrigidos os lançamentos contábeis no encerramento do exercício, enfatizando que o achado refere-se ao período de realização da auditoria, de janeiro a agosto de 2020, no que até o término do exercício financeiro de 2021 as pendências apontadas foram devidamente sanadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### **4.12.04 - ACHADO ITEM Nº 27 – Verificação das contas bancárias registradas no SIM-AM que não constam nos ofícios encaminhados pelos bancos:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Nesse ACHADO temos a explicar que a situação foi corrigida. A conferência do sistema é realizada e no final de cada ano. Explicamos que essas situações ocorreram pelas seguintes razões:

- Contas encerradas no banco cujo recurso encontrava-se ativo no sistema. Esse erro, assim que identificado, foi corrigido com a desativação do recurso e das contas no SIM-AM.

- Contas que foram encerradas junto à Instituição bancária pelo Poder concedente do recurso financeiro (ESTADO OU UNIÃO) e não houve a comunicação formal para o Município. Erro sanado com a conferência e desativação das contas no SIM-AM.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: Conforme se observa do contraditório foram corrigidos os lançamentos contábeis no encerramento do exercício, enfatizando que o achado refere-se ao período de realização da auditoria, de janeiro a agosto de 2020, no que até o término do exercício financeiro de 2021 as pendências apontadas foram devidamente sanadas.

### **4.12.05 - ACHADO ITEM Nº 28 – Verificação das contas bancárias que constam nos ofícios encaminhados pelos bancos que não estão registradas no SIM-AM:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Essa situação apontada, também foi corrigida, como explicado no ACHADO ITEM 27. Explicamos que essas divergências podem ocorrer em determinado período, pelas seguintes razões:

- A solicitação do encerramento da conta ocorrer em período posterior ao averiguado pela auditoria, já que normalmente a solicitação de encerramentos de contas junto ao banco é feita de forma a englobar o maior número de contas que não serão mais movimentadas, para otimização de tempo.

- A falta da solicitação de encerramento da conta quando da finalização do recurso financeiro e de sua movimentação financeira e contábil, principalmente por





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

contas cuja solicitação de abertura não tenha sido efetuada pelo Município, mas por outro Poder concedente do recurso financeiro.

- Contas poupanças vinculadas a contas correntes já encerradas, no caso da CEF, cujas aplicações em contas poupança geram outro nº de conta, e no ato da solicitação do encerramento não foi solicitado o encerramento da poupança.

- Aberturas de contas correntes relativas a convênios ou programas cujos termos ainda estão em trâmites no momento da abertura, e nem sempre o recurso é disponibilizado.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: Conforme se observa do contraditório foram corrigidos os lançamentos contábeis no encerramento do exercício, enfatizando que o achado refere-se ao período de realização da auditoria, de janeiro a agosto de 2020, no que até o término do exercício financeiro de 2021 as pendências apontadas foram devidamente sanadas.

### **4.12.06 - ACHADO ITEM Nº 29 - Verificação das conciliações bancárias, por meio de apuração e do registro individual de cada pendência, bem como demonstrar a regularização da pendência apurada:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Em resposta ao ACHADO ITEM Nº 29 informamos que a Secretaria da Fazenda corrigiu os apontamentos da seguinte forma:

**Na Escrituração Contábil relativa aos exercícios de 2018, 2019 e 2020:**

**Pagamento em duplicidade**

Data Pagamento	Conta Corrente	Valor Pago	Fornecedor	CNPJ
28/02/2019	24.177-6 – Royalties	3.323,60	CCK Comercial Eireli	22065938000122

**Compensado**

Data Compensação/Baixa de Conciliação	Conta Corrente	Valor R\$
30/10/2020	24.177-6	888,20
19/04/2021	006.00000358-4	941,90
06/08/2021	24.177-6	349,99
16/09/2021	24.177-6	1.143,51

Explicamos que o valor de R\$ 3.323,60 referente ao pagamento à maior ao fornecedor CCK COMERCIAL EIRELI foi regularizado por partes e em datas diferentes, conforme segue:

- Valor de R\$ 888,20 baixado contabilmente na cc 24.177-6 em 30/10/2020.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- Valor de R\$ 941,90 baixado contabilmente na cc 358-4 em 19/04/2021 e transferido para a conta 24.177-6 em 19/04/2021.

- Valor de R\$ 349,99 baixado contabilmente na cc 93.874-2 em 06/08/2021 e transferido para a cc 24.177-6 em 15/10/2021.

- Valor de R\$ 1.143,51 baixado contabilmente em 16/09/2021 e transferido para a cc 24.177-6 em 16/09/2021.

Todos grifados nos documentos contábeis e bancários anexos.

### Pagamento a maior

Data Pagamento	Conta Corrente	Valor Pago	Fornecedor	CNPJ
20/07/2020	32.884-7	63,00	INSS	29979036019160
20/07/2020	32.884-7	3.997,16	UNILA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA	11806275000133

### Compensado

Data Compensação/Baixa de Conciliação	Conta Corrente	Valor
17/09/2020	32.884-7	63,00
19/11/2020	32.884-7	3.997,16

### Licitações

Data Débito	Conta Corrente	Valor Pago	Fornecedor	CNPJ	Valor Baixado	Baixado de Conciliação
10/01/2018	1.729-9	2.405,12	Banco do Brasil	00000000014060	2.405,12	19/10/2020
12/03/2018	1.729-9	164,00	Banco do Brasil	00000000014060	164,00	19/10/2020
12/03/2018	1.729-9	274,84	Banco do Brasil	00000000014060	156,97	19/10/2020
			Banco do Brasil	00000000014060	117,87	19/10/2020
10/05/2018	1.729-9	2.332,16	Banco do Brasil	00000000014060	2.332,16	19/10/2020
11/06/2018	1.729-9	2.412,96	Banco do Brasil	00000000014060	2.412,96	19/10/2020
10/07/2018	1.729-9	2.311,56	Banco do Brasil	00000000014060	2.311,56	19/10/2020
10/08/2018	1.729-9	1.940,76	Banco do Brasil	00000000014060	1.940,76	19/10/2020
10/03/2018	1.729-9	3.293,44	Banco do Brasil	00000000014060	3.293,44	19/10/2020

Nessa questão informamos que com o fim do Contrato nº 37/2017 - Processo de Dispensa nº 21/2017 e a necessidade de divulgação das licitações do Município, foi necessária a utilização do sistema de licitações (e-licitações) mesmo não estando coberto pelo contrato mencionado, pois o saldo contratado não foi suficiente para cobertura do valor utilizado, sendo forçoso, então, a realização de empenho de indenização (17045/2020).

Explicamos, por fim, que o contrato assinado pelo Município e o Banco do Brasil, autorizava o débito em conta corrente.

### Aluguel

Data Débito	Conta Corrente	Valor Pago	Fornecedor	CNPJ	Baixado de Conciliação
25/03/2020	1.729-9	67.388,08	Banco do Brasil	00000000014060	20/10/2020
25/06/2020	1.729-9	67.388,08	Banco do Brasil	00000000014060	20/10/2020
13/08/2020	1.729-9	67.388,08	Banco do Brasil	00000000014060	20/10/2020
25/08/2020	1.729-9	67.388,08	Banco do Brasil	00000000014060	20/10/2020

Explicamos que, com o encerramento do Contrato nº 64/2011, os responsáveis pelo Banco do Brasil solicitaram alteração no valor do aluguel, o que não



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

foi aceito pelo Secretário de Fazenda na época. Após acordo sobre os valores a serem cobrados, foi assinado contrato pelo Secretário da Fazenda em 2020, e os débitos começaram a ser realizados, porém, não havia sido entregue o contrato com assinatura dos responsáveis pelo Banco para Prefeitura e não havia empenho para realização de liquidação e baixa dos valores que haviam sido debitados na conta do Município.

Por solicitação do Município, os débitos foram desautorizados e só poderiam ser realizados após a formalização e entrega do contrato. Após entrega do contrato assinado, foi solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município e, então, emitido empenho e regularizado a conciliação no diz respeito esse caso.

**MANIFESTAÇÃO DA CGM:** Conforme se observa do contraditório foram corrigidos os apontamentos do achado no encerramento do exercício, enfatizando que o achado refere-se ao período de realização da auditoria, de janeiro a agosto de 2020, no que até o término do exercício financeiro de 2020 e 2021 as pendências apontadas foram devidamente sanadas.

**CONTRADITÓRIO SMFA:** Débito de Sentença Judicial – Esse item da conciliação bancária encontra-se em aberto pelo seguinte motivo: Trata-se de um débito realizado com o fim de cumprimento da ordem judicial emitida nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0009501-42.2015.8.16.0030, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu. Embora conste como sendo a conta corrente dessa despesa da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, essa conta corrente de nº 006.00000346-0 pertence ao FEPM – FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DE FOZ DO IGUAÇU e sua gestão é separada. Toda gestão é realizada conforme normativas do Fundo e para ser realizada uma despesa dessa natureza seria necessário que os responsáveis pelo Fundo tivessem solicitado formalmente, o que não ocorreu por ter sido realizada por ordem judicial. Para regularização contábil dessa situação e como não há Dotação Orçamentária dentro desse Fundo para que seja feito empenho da sentença judicial, comunicamos o responsável do FEPM para que solicite formalmente a criação de um elemento de despesa, para posterior realização do empenho, liquidação e baixa do valor que ainda consta em conciliação bancária.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

MANIFESTAÇÃO DA CGM: o controle interno realizará diligências com a finalidade de acompanhar a regularização do achado, sendo que o órgão informa que encaminhou providências, como se depreende do contraditório em comento.

**4.12.07 - ACHADO ITEM N° 37 - Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Sobre o ACHADO ITEM N° 37 explicamos que o Município sempre fez as impressões e encadernações dos livros Diários Contábeis e os auxiliares. Contudo, por força da Instrução 89/2013 do Tribunal de Contas e as mudanças realizadas no Sistema do Município de Foz do Iguaçu, bem como a necessidade de diminuir as despesas com a impressão e compra de papeis, os documentos passaram a serem gerados, em sua maioria, em formato digital. Para tanto, foi imperioso a realização de nova formatação do trabalho contábil e contratação de serviço que atendesse o Município nesse sentido.

Assim sendo, foram realizadas reuniões com servidores da Secretaria da Fazenda e da Tecnologia da Informação e aberto o Chamado n° 80483; também, foi criado o SID, sistema do município, que vem sendo aperfeiçoado para esse fim, contudo, carece, ainda, de algumas mudanças.

Por fim, informamos que estamos trabalhando para o cumprimento dessa obrigação, conforme se demonstra no MI n° 4929/2022 e explicamos que todas as informações contábeis e auxiliares estão resguardadas em formato digital, inclusive, no SIM-AM, e não há prejuízo a Administração Pública.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: O controle interno realizará diligências com a finalidade de acompanhar a regularização do achado, sendo que o órgão informa que encaminhou providências, como se depreende do contraditório em comento.

**4.12.08 - ACHADO ITEM N° 39 – Verificação se os livros informatizados estão devidamente assinados digitalmente, de modo a garantir que os dados não sejam mais alterados:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Para o ACHADO ITEM N° 39, como explicado no ACHADO ITEM N° 37, informamos que a Secretaria da Fazenda, em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

conjunto com a Secretaria de Tecnologia de Informação vem aperfeiçoando o Sistema – SID, para a realização do arquivo digital dos documentos contábeis. Isso pode ser demonstrado no andamento do chamado nº 80483 e no MI nº 4929/2022. Ainda, explicamos que todas as informações contábeis e auxiliares estão resguardadas em formato digital, inclusive, no SIM-AM, e não há prejuízo a Administração Pública.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: O controle interno realizará diligências com a finalidade de acompanhar a regularização do achado, sendo que o órgão informa que encaminhou providências, como se depreende do contraditório em comento.

#### **4.12.09 - ACHADO ITEM Nº 41 – Verificação do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação, quais medidas adotadas para recondução aos limites:**

CONTRADITÓRIO SMFA: Em resposta aos apontamentos expressos no ACHADO ITEM Nº 41, informamos que embora o Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Controladoria do Município tenha apresentado a extrapolação do Limite Máximo de gastos com pessoal, na época da auditoria (janeiro a agosto de 2020), essa informação carecia de correção pelo Tribunal de Contas. Essa situação acontece já que o sistema junta informações sobre o repasse financeiro ao Hospital Municipal, o que deve ser subtraído do computo de índice de pessoal. Para comprovar a regularidade nesse sentido, encaminhamos anexo o pedido de recálculo do índice de pessoal 2020 – 2º quadrimestre, elaborado pelo Município e a resposta emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 646810/2020.

MANIFESTAÇÃO DA CGM: Conforme se observa do contraditório foram corrigidos os apontamentos do achado, enfatizando que o achado refere-se ao período de realização da auditoria, de janeiro a agosto de 2020, fato bem observado do contraditório do presente achado.

Itens 4.13, 4,14 e 4,15: Foram elaborados relatórios das inspeções com achados e recomendações da CGM e encaminhados para os órgãos responsáveis para que se tomem medidas administrativas para regularização.

Item 4.16: As orientações da Controladoria Geral foram acatadas prontamente a época em que foram realizadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Item 4.17: As orientações da Controladoria Geral foram acatadas prontamente a época em que foram realizadas.

Item 4.18: A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou documento com apontamentos quanto às orientações da Controladoria Geral, justificando, fazendo plano de ação para resolução. Pondera-se que algumas medidas solicitadas exigem investimento, e, considerando o momento de crise econômica, e a baixa na arrecadação dos recursos públicos municipais, os gestores estão tendo dificuldade em realizar despesas, pois os recursos precisam estar disponíveis e concentrados nas ações de combate à pandemia.

Item 4.20: Os apontamentos da Controladoria Geral, bem como dos controles externos, foram prontamente acatados sempre que realizados. Não encontrado nenhum indício de irregularidade grave, que viesse a macular os processos analisados.

Item 4.21: Salvo melhor juízo, que todos os problemas de preço decorrentes dos certames analisados originaram-se das oscilações de preço de mercado de cada produto e/ou serviço, e que não houve, em primeira análise, por parte do Poder Executivo, atos que desabonem a sua conduta na realização das compras públicas. Não encontrado nenhum indício de irregularidade grave, que viesse a macular os processos analisados.

Diante das considerações apresentadas pelo gestor e controladoria, esta Coordenadoria observa que:

Quanto a falta de repasse ao Regime Próprio de Previdência, conforme declarado pela controladoria, será feito o acompanhamento do repasse dos valores, bem como observa-se, em consulta ao Relatório e Parecer do Controle Interno referente a gestão das contas do exercício de 2021, que o item relacionado aos repasses ao RPPS foi considerado regular.

### Processo nº 155783/22, peça processual nº 4:

<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ressalta-se, conforme consulta aos dados do Portal Informação para Todos – PIT, que até o mês de junho/2022, não foi localizado repasse referente a Acordo/Parcelamento relacionado a contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao Regime Próprio de Previdência em 2020.

### Empenhos 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual 2022:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
472/2022Ordinário	19/01/2022	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 12/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	89.493,65	89.493,65	89.493,65
1945/2022Ordinário	17/02/2022	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 13/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	90.519,79	90.519,79	90.519,79
3668/2022Ordinário	17/03/2022	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 14/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	91.855,04	91.855,04	91.855,04
5394/2022Ordinário	19/04/2022	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 15/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	93.857,91	93.857,91	93.857,91
7980/2022Ordinário	19/05/2022	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 16/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	95.279,45	95.279,45	95.279,45
9980/2022Ordinário	15/06/2022	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 17/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	96.152,96	96.152,96	96.152,96

### Empenhos 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual 2021:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
20189/2021Ordinário	20/12/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 11/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	87.688,86	87.688,86	87.688,86
17904/2021Ordinário	19/11/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 10/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	87.273,27	87.273,27	87.273,27
15847/2021Ordinário	20/10/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 09/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	85.864,57	85.864,57	85.864,57
13783/2021Ordinário	20/09/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 08/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	84.441,46	84.441,46	84.441,46
13970/2021Ordinário	24/09/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 60/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	625.449,83	625.449,83	625.449,83
13971/2021Ordinário	24/09/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 60/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	11.509,69	11.509,69	11.509,69
11475/2021Ordinário	12/08/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 06/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	0,04	0,04	0,04
11815/2021Ordinário	20/08/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 07/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	83.297,78	83.297,78	83.297,78
11971/2021Ordinário	25/08/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 59/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	617.608,08	617.608,08	617.608,08
11972/2021Ordinário	25/08/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 59/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	11.365,39	11.365,39	11.365,39



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

10129/2021Ordinário	23/07/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 06/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	63.081,85	63.081,85	63.081,85
10130/2021Ordinário	23/07/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 58/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	609.056,21	609.056,21	609.056,21
10131/2021Ordinário	23/07/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 58/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	11.208,01	11.208,01	11.208,01
10146/2021Ordinário	26/07/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 06/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	96,42	96,42	96,42
10147/2021Ordinário	26/07/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 06/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	18.880,30	18.880,30	18.880,30
10577/2021Ordinário	26/07/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 06/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	0,00	0,00	0,00
8130/2021Ordinário	18/06/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 05/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	81.173,20	81.173,20	81.173,20
8333/2021Ordinário	25/06/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 57/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	603.049,47	603.049,47	603.049,47
8334/2021Ordinário	25/06/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 57/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	11.097,48	11.097,48	11.097,48
6722/2021Ordinário	20/05/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 04/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	80.011,14	80.011,14	80.011,14
6859/2021Ordinário	25/05/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 56/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	594.981,52	594.981,52	594.981,52
6860/2021Ordinário	25/05/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 56/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	10.949,00	10.949,00	10.949,00
4743/2021Ordinário	06/04/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 02/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	0,00	0,00	0,00
4901/2021Ordinário	12/04/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 01/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	76.641,22	76.641,22	76.641,22
4902/2021Ordinário	12/04/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 02/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	78.251,38	78.251,38	78.251,38
5148/2021Ordinário	20/04/2021	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PARCELA Nº 03/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	79.315,54	79.315,54	79.315,54
5306/2021Ordinário	23/04/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 55/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	590.427,29	590.427,29	590.427,29
5307/2021Ordinário	23/04/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 55/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	10.865,21	10.865,21	10.865,21
3964/2021Ordinário	25/03/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 01/24 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2021), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM 18/12/2020 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	0,00	0,00	0,00
3965/2021Ordinário	25/03/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 54/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	583.076,85	583.076,85	583.076,85
3966/2021Ordinário	25/03/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 54/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	10.729,94	10.729,94	10.729,94





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2614/2021Ordinário	24/02/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	PARCELA Nº 53/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	576.061,08	576.061,08	576.061,08
2615/2021Ordinário	24/02/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELA Nº 53/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56.	10.600,83	10.600,83	10.600,83
662/2021Ordinário	21/01/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO FIN	RESTANTE DA PARCELA Nº 52/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS (ACORDO CADPREV Nº 0705/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO FINANCEIRO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56. (541.556,27) Vencimento: 10/03/2020.	572.265,94	572.265,94	572.265,94
663/2021Ordinário	21/01/2021	FOZ PREVIDENCIA - FUNDO PRE	PARCELAS Nº 52/60 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0706/2016), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/2013 A 02/2016(FUNDO PREVIDENCIÁRIO)- AMORTIZAÇÃO. DÍVIDA FUNDADA: 56/2013 - 1 - PARCELAMENTO FOZPREV - ID 56. (9.608,53+ 9.648,23+ 9.687,93+ 9.727,64+ 9.767,34+ 9.807,05+ 9.846,75+ 9.886,46+ 9.926,16 e 9.965,87. Vencimento: 10/03/2020.	10.530,99	10.530,99	10.530,99

Quanto ao pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações e imputações de débitos ao gestor por danos causados ao erário, não foi localizado no processo os documentos suportes, e, também contábeis, que demonstram o detalhamento do valor pago a título de encargos financeiros (Data, valor, credor, outros).

Da mesma forma a controladoria declara que acompanhará as providências que o município informa que adotará, quais sejam, a identificação dos responsáveis e ressarcimento dos valores, entre outros.

Destaca-se que a ocorrência de encargos financeiros decorrentes de atualização monetária e juros, independente da motivação, são despesas alheias ao orçamento público, situação, que no entendimento desta Coordenadoria merece ser ressalvada e adotadas medidas quanto ao ressarcimento do valor aos cofres públicos.

Quanto aos apontamentos relacionados aos dados do SIM AM – Contas bancárias, verifica-se que foram tomadas medidas para correção, sendo que a controladoria declara como sanado os apontamentos, com exceção do Débito de Sentença Judicial, onde consta informado que a conciliação bancária encontra-se em aberto por tratar-se de um débito realizado com o fim de cumprimento da ordem judicial emitida nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0009501-42.2015.8.16.0030, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, situação que está sendo acompanhada pela controladoria.

Quanto à existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

observa-se que os responsáveis informam que estão trabalhando para o cumprimento da obrigação, sendo que, conforme declarado todas as informações contábeis e auxiliares estão resguardadas em formato digital, inclusive, no SIM-AM, e não há prejuízo a Administração Pública, bem como, destaca-se que a controladoria informa estar acompanhando a situação.

Da mesma forma, em relação a assinatura dos livros informatizados, consta a declaração de que o setor responsável vem se aperfeiçoando para resolver a situação e a controladoria está acompanhando o processo.

E quanto limite das despesas com pessoal/medidas adotadas para recondução aos limites em caso de extrapolação, verifica-se que foi comprovada a regularidade conforme pedido de recálculo do índice de pessoal 2020 – 2º quadrimestre, elaborado pelo Município, processo nº 646810/2020-TCE, situação acatada pela controladoria.

**Dados do trâmite deste Tribunal – Processo nº 646810/2020 Requerimento de recálculo da Despesa com Pessoal:**

### **2.2 Recálculo do Índice de Despesas com Pessoal do Poder Executivo**

As despesas relativas aos insumos para a prestação de serviços no montante de R\$ 86.550.370,11 (oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e onze centavos), na data-base de 31/08/2020, referentes aos empenhos emitidos à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu nos elementos 30 e 39, serão excluídas do cálculo, obtendo-se, assim, o índice de 50,83%, conforme demonstrado adiante:

<b>31/08/2020</b>	<b>(em R\$)</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	999.068.798,83
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP INICIAL	594.339.066,34
TOTAL DE DESPESAS EXCLUÍDAS	86.550.370,11
- Empenhos nos elementos de despesa 30 e 39 - 09/2019 a 08/2020	86.550.370,11
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP FINAL	507.788.696,23
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL	50,83%

Portanto, diante das considerações acima, tendo em vista que a controladoria, órgão competente e responsável pela fiscalização/orientação em tempo real das ações do município declara estar acompanhando as medidas adotadas, e ainda, por se tratar de itens de achados apontados em relatório de auditoria contábil



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

realizada nas Diretorias de Gestão Orçamentária e Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda, que estão sendo tratados em procedimento específico, entende esta Coordenadoria, a exemplo da conclusão do controlador, que a restrição pode ser regularizada com ressalva, salientando, no entanto, que a conclusão não elide responsabilidades por atos levantados em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



### Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

#### AVALIAÇÃO DA GESTÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2020

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre dos relatos do Item 5 do presente documento.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Foz do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2022.

**APARECIDO DA SILVA DANTAS**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 64.364/2018

### DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### CONCLUSÃO: RESSALVA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.**

**Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

### PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, corroborada com a entrega do SIMAM;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 32 a 46.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, gestor das contas, informa que as justificativas e documentos oriundos da Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Memorando nº 5020/2022 e anexos, onde consta que:

### **Quadro 4.5.2 Demonstrativo dos Valores Vinculados:**

*Trata-se de Operações de Crédito firmadas com a Caixa Econômica Federal e Agência de Fomento Paraná, sendo Operações de Crédito, cujas formalidades e procedimentos devem seguir os trâmites, licitação, contrato, empenho, e cronograma de execução da obra, após apresentação da medição, o processo é encaminhado para o Banco concedente, acompanhado da nota fiscal, aprovado é liberado o recurso. Razão pela qual passaram vários empenhos sem cobertura financeira, bem como informa encaminhar em anexo os documentos pertinentes.*

### **Quadro 4.5.3 Demonstrativo dos Valores Não Vinculados.**

*Transferências do Fundeb – Resultado financeiro em 31/12/2020 – R\$ 1.302.960,38. A aplicação deve ser 60% em profissionais do magistério e 40% em demais.*

*Em dezembro a folha 12 e 13, são empenhadas até dia 22/12, porém as receitas continuam entrando até dia 31/12. Sendo assim, para que o município não*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

fique sem atingir a aplicação dos 60% e 40%, agora 70% e 30%, é procedido uma estimativa de receita para solicitar o valor a ser empenhado e pago nas fontes 101 e 102, ressaltando que o valor da folha dos professores e profissionais da educação é bem maior que o empenhado no Fundeb. Ocorre que nesse exercício a estimativa não se confirmou. Poderia ter sido o contrário entrado mais receitas que o estimado.

Os valores que ficaram a pagar são consignações da folha de pagamento mês 12/2020, que foram pagas em janeiro com recurso que entrou em 2021, e o valor de R\$ 724.360,04 foi efetuado o pagamento em 22/12/2020, mas como a fonte ficou negativa para a fonte 101, estornamos em 30/12/2020 e baixamos novamente em 04/01/2021. Segue em anexo cópia dos razões e extratos.

Conforme peça processual nº 46 consta documento encaminhado pelo Sr. Nilton Aparecido Bobato, onde reitera enquanto resposta do Ofício 3572/21-OCN-DP, as justificativas técnicas (petitório/documentos) apresentados pelo Município.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, em relação ao demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, apresentado no Primeiro Exame, que cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Segue quadro com o detalhamento das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

idMunicípio	idPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte	Descrição Fonte	Origem
1819	103577	12	2020		0,00	0,00	0,00	1.078,32	0,00	1.078,32	619	PMFI/CEF/PAC - PRO-MORADIA - Conj.Habitacional Lagoa Dourada	05
1819	103577	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	125.498,03	-125.498,03	625	CAIXA/PMFI - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625)	05
1819	12294	12	2020		0,00	0,00	0,00	49.990,51	0,00	49.990,51	627	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/POLIÉDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO -LEI 408	05
1819	12294	12	2020		0,00	83.684,57	1.639,90	581.810,05	0,00	-580.170,15	629	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12.	05
1819	12294	12	2020		0,00	21.449,79	-11.582,13	0,00	0,00	-11.582,13	630	IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MARGINAIS	05
1819	15025	12	2020		0,00	0,00	0,31	0,00	0,00	0,31	630	CEF/Pró-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12 (630)	05
1819	12294	12	2020		0,00	195.032,12	94.092,54	0,00	0,00	94.092,54	632	Operação de Crédito Lei 4165/2013 - Revitalização de Praças	05
1819	12294	12	2020		0,00	7.502,08	1.296,75	1.555.434,96	0,00	-1.554.138,21	635	OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR.4352/2015 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ	05
1819	12294	12	2020		0,00	0,00	0,00	52,48	4.172.916,51	-4.172.864,03	637	PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.	05
1819	12294	12	2020		0,00	0,00	0,00	19,23	3.697.102,01	-3.697.082,78	638	PMFI/CEF-FINISA Melhorias de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma	05
					0,00	0,00	307.668,56	136.587,91	10.132.761,56	-9.996.173,65			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

idMunicípio	idPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte	Descrição Fonte	Origem
1819	12294	12	2020		0,00	0,00		214.141,99	730.960,17	-516.818,18	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente	02
1819	12294	12	2020		0,00	0,00		260.775,87	1.046.918,07	-786.142,20	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente	02
				0,00	0,00	0,00	0,00	474.917,86	1.777.878,24	-1.302.960,38			

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 629, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 33 e 44, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 580.170,15, foi reduzido mediante pagamento conforme receita repassada no exercício de 2021, sendo pago R\$ 327.601,84 em 2021 e R\$ 169.210,33 em 2022.

### Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2021:

nrAnoAplicacao	cdFonte	dsFonte	vlRealizado	vlEstorno	vlDeducaoRealizado	vlDeducaoEstorno	vlLiquido
2021	629	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12.	497.780,15	0,00	0,00	0,00	497.780,15

Ressalta-se, conforme consulta aos dados do SIM AM – Receita Realizada – Posição Maio/2022, que não houve ingresso de receita relacionada a fonte 629.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

IDPES SOA		EMPENHO (ANO EMP.)	DATA EMPENHO	FONT E REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B-E-F)-(C-H)	
12294	13697	2020	20/08/2020	629	581.810,05	0,00	0,00	0,00	496.812,17	0,00	327.601,84	0,00	84.997,88	169.210,33	
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)							01/01/2022	2022		254.208,21	Valor Não Processado: R\$84.997,88 Valor Processado: R\$169.210,33				
Pagamento (F)							07/01/2022	430/2022			169.210,33	Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN CPF: *** 875 ***-**-** Nº Liquidação: 26521/2021 Pagamento via Banco			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto ao saldo negativo das fontes 625 e 630 no valor de R\$ 125.498,03 e R\$ 11.582,13, respectivamente não foi localizado nenhum pronunciamento a respeito.

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 635, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 32 e 43, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 1.554.138,21, foi reduzido mediante pagamento no valor de R\$ 1.477.685,08, conforme receita repassada no exercício de 2021.

### Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2021:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO ANO DE 2021							
inAnoAplicacao	deFonte	deFonte	Realizado	Estorno	DeducaoRealizado	DeducaoEstorno	Liquido
2021	635	OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR.4352/2015 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ	1.478.589,78	0,00	0,00	0,00	1.478.589,78

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

TCEPR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ											
Entidades Municipais		MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU											
2021		SALDO DE RESTOS A PAGAR											
Gerado em : 22/07/2022													
IDPES SOA	EMPENHO ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REY. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(H)
12294	19145/2020	20/11/2020	635	1.555.434,36	0,00	0,00	0,00	1.477.685,08	0,00	1.477.685,08	0,00	77.749,88	0,00

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 637, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 34, 37 e 41, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 4.172.864,03, foi reduzido, parte pelo cancelamento no valor de R\$ 1.613.359,55 e parte pelo pagamento no valor de R\$ 2.543.386,15, conforme receita repassada no exercício de 2021.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entretanto, uma vez que não foi localizado nos autos o motivo/processo/documento legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos relacionados a fonte 637 durante o exercício de 2021, entende esta Coordenadoria que para fins de ajuste do cálculo do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser considerado somente o valor pago em 2021, tendo em vista a comprovação do ingresso da receita.

### Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2021:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO ANO DE 2021							
nr/AnoAplicacao	cd/fonte	ds/fonte	vl/Realizado	vl/Estorno	vl/DeducaoRealizado	vl/DeducaoEstorno	vl/Liquido
2021 637	PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.		6.043.373,13	0,00	0,00	0,00	6.043.373,13

Ressalta-se, conforme acima demonstrado, que a receita realizada em 2021 de R\$ 6.043.373,13, foi superior ao saldo dos restos a pagar em 31/12/2020. Dessa forma, para fins de ajustes no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida, considerou-se, como receita realizada em 2021, o valor de R\$ 2.543.386,15, que corresponde ao valor pago, uma vez que o Município pode ter efetuado o pagamento de outras despesas utilizando parte desses recursos arrecadados.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
Entidades Municipais													
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
2021													
SALDO DE RESTOS A PAGAR													
IDPES SOA	EMPENHO (ANO EMP.)	DATA EMPENHO	FONTE REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G)
12294	15303/2019	23/07/2019	637	108.675,22	0,00	108.675,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20197/2019	17/09/2019	637	3.111,92	0,00	3.111,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20198/2019	17/09/2019	637	297,21	0,00	297,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20199/2019	17/09/2019	637	458,09	0,00	458,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20966/2019	27/09/2019	637	831,54	0,00	831,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21021/2019	30/09/2019	637	13.016,43	0,00	13.016,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21022/2019	30/09/2019	637	17.314,05	0,00	17.314,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21023/2019	30/09/2019	637	50.767,10	0,00	50.767,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21024/2019	30/09/2019	637	86.066,25	0,00	86.066,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	24579/2019	05/11/2019	637	7.890,84	0,00	7.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	24704/2019	08/11/2019	637	31.062,70	0,00	0,00	0,00	31.062,70	0,00	31.062,70	0,00	0,00	0,00
12294	24995/2019	13/11/2019	637	12.910,54	0,00	12.910,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	1049/2020	21/01/2020	637	208.095,45	0,00	208.095,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	2003/2020	06/02/2020	637	423.442,37	0,00	0,00	0,00	661.685,72	232.243,35	435.346,97	5.904,60	0,00	0,00
12294	3362/2020	28/02/2020	637	13.542,43	0,00	13.542,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	4611/2020	16/03/2020	637	3.850,80	0,00	3.850,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	4616/2020	16/03/2020	637	12.304,46	0,00	12.304,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

12294	7154/2020	29/04/2020	637	19,95	0,00	19,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	8067/2020	11/05/2020	637	567.516,90	0,00	0,00	0,00	567.516,90	0,00	567.516,90	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	8220/2020	13/05/2020	637	415.358,49	0,00	328.447,86	0,00	86.910,63	0,00	86.910,63	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	8221/2020	13/05/2020	637	21.477,20	0,00	21.477,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	11263/2020	06/07/2020	637	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	12018/2020	21/07/2020	637	38.583,20	0,00	0,00	0,00	38.583,20	0,00	38.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	12975/2020	31/07/2020	637	49.276,80	0,00	6.329,39	0,00	42.947,41	0,00	42.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	13145/2020	07/08/2020	637	7.424,93	0,00	7.424,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	13146/2020	07/08/2020	637	43.169,12	0,00	9.121,53	0,00	34.047,59	0,00	34.047,59	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	19321/2020	26/11/2020	637	634.680,61	0,00	0,00	0,00	737.948,68	119.438,88	627.348,28	8.838,48	16.170,81	0,00	0,00
12294	19322/2020	26/11/2020	637	242.433,17	0,00	208.771,22	0,00	33.661,95	0,00	33.661,95	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	19323/2020	26/11/2020	637	461.547,13	0,00	461.547,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20277/2020	02/12/2020	637	587.080,00	0,00	24.488,00	0,00	562.592,00	0,00	562.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21783/2020	21/12/2020	637	98.111,60	0,00	0,00	0,00	98.111,60	0,00	98.111,60	0,00	0,00	0,00	0,00
				4.172.916,51	0,00	1.613.359,55	0,00	2.895.068,38	351.682,23	2.558.129,23	14.743,08	16.170,81	0,00	0,00

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 638, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 34, 38 e 42, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 3.697.082,78, foi reduzido, parte pelo cancelamento no valor de R\$ 523.558,20 e parte pelo pagamento no valor de R\$ 3.127.973,81, conforme receita repassada no exercício de 2021.

Entretanto, uma vez que não foi localizado nos autos o motivo/processo/documento legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos relacionados a fonte 638 durante o exercício de 2021, entende esta Coordenadoria que para fins de ajuste do cálculo do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser considerado somente o valor pago em 2021, tendo em vista a comprovação do ingresso da receita.

### Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2021:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO ANO DE 2021							
nrAnoAplicacao	cdFonte	dsFonte	vRealizado	vEstorno	vDeducaoRealizado	vDeducaoEstorno	vLiquido
2021	638	PMFI/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma	3.719.946,84	0,00	0,00	0,00	3.719.946,84

Ressalta-se, conforme acima demonstrado, que a receita realizada em 2021 de R\$ 3.719.946,34, foi superior ao saldo dos restos a pagar em 31/12/2020. Dessa forma, para fins de ajustes no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida, considerou-se, como receita realizada em 2021, o valor de R\$ 3.127.973,81, que corresponde ao valor pago, uma vez que o Município pode ter efetuado o pagamento de outras despesas utilizando parte desses recursos arrecadados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
Entidades Municipais													
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
2021													
SALDO DE RESTOS A PAGAR													
Gerado em : 22/07/2022 16:41:53													
IDPES SOA	EMPENHO /ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(C-H)
12294	19167/2019	30/09/2019	638	18.888,00	0,00	18.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	19168/2019	30/09/2019	638	378.172,21	0,00	272.468,79	0,00	105.703,42	0,00	105.703,42	0,00	0,00	0,00
12294	20410/2019	23/09/2019	638	65.570,58	0,00	65.570,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	22829/2019	17/10/2019	638	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	24623/2019	06/11/2019	638	87.120,95	0,00	87.120,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	1042/2020	21/01/2020	638	45.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.570,00	0,00
12294	5480/2020	02/04/2020	638	22.459,26	0,00	22.459,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	12651/2020	28/07/2020	638	137.739,00	0,00	0,00	0,00	137.739,00	0,00	137.739,00	0,00	0,00	0,00
12294	12976/2020	31/07/2020	638	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	13489/2020	11/08/2020	638	767.672,27	0,00	44.967,88	0,00	722.704,39	0,00	722.704,39	0,00	0,00	0,00
12294	13496/2020	12/08/2020	638	421.739,86	0,00	10.685,71	0,00	411.054,15	0,00	411.054,15	0,00	0,00	0,00
12294	16617/2020	07/10/2020	638	143.127,01	0,00	0,00	0,00	143.127,01	0,00	143.127,01	0,00	0,00	0,00
12294	16824/2020	14/10/2020	638	422.800,00	0,00	0,00	0,00	422.800,00	0,00	422.800,00	0,00	0,00	0,00
12294	17082/2020	19/10/2020	638	73.930,50	0,00	0,00	0,00	73.930,50	0,00	73.930,50	0,00	0,00	0,00
12294	17313/2020	23/10/2020	638	673.562,33	0,00	596,39	0,00	672.965,94	0,00	672.965,94	0,00	0,00	0,00
12294	18939/2020	17/11/2020	638	146.000,00	0,00	0,00	0,00	146.000,00	0,00	146.000,00	0,00	0,00	0,00
12294	18940/2020	17/11/2020	638	101.450,00	0,00	0,00	0,00	101.450,00	0,00	101.450,00	0,00	0,00	0,00
12294	19225/2020	25/11/2020	638	94.800,00	0,00	0,00	0,00	94.800,00	0,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00
12294	20404/2020	07/12/2020	638	95.700,00	0,00	0,00	0,00	95.700,00	0,00	95.700,00	0,00	0,00	0,00
				3.697.102,01	0,00	523.558,20	0,00	3.127.973,81	0,00	3.127.973,81	0,00	45.570,00	0,00

Diante das considerações e após recálculo do grupo de origens 05 – Operações de Crédito, observa-se que com os ajustes efetuados, ou seja, considerando o valor pago em 2021 e 2022, conforme receita repassada em 2021, as fontes permanecem com saldo negativo no valor de R\$ 2.350.316,44, bem como cabe destacar que mesmo que esta Coordenadoria tivesse incluído no recálculo o total de R\$ 2.136.917,75, referente ao cancelamento de parte dos Restos a Pagar, ainda, assim, o saldo do grupo de origens em questão permaneceria negativo em R\$ 213.398,69.

### Demonstrativo do Grupo de Origens 05 – Operações de Crédito – Ajustado:

IDPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estetal	Realizavel	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento Restos a Pagar	Receita Repassada 2021	Resultado Financeiro Ajustado	Fonte	Descrição Fonte	Origem
103577	12	2020	0,00	0,00	1.078,32	0,00	1.078,32	0,00	0,00	0,00	1.078,32	619	PMFI/CEF/PAC - PRO-MORADIA - Conj.Habitacional Lagoa Dourada	05	
103577	12	2020	0,00	0,00	125.498,03	125.498,03	0,00	0,00	125.498,03	0,00	0,00	625	CAIXA/PMFI - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625)	05	
12294	12	2020	0,00	0,00	49.990,51	0,00	49.990,51	0,00	0,00	0,00	49.990,51	627	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA/POLIÉDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	05	
12294	12	2020	0,00	83.684,57	1.639,90	581.810,05	580.170,15	0,00	496.812,17	83.357,98	629	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12.	05		
12294	12	2020	0,00	21.449,79	-11.582,13	0,00	11.582,13	0,00	0,00	11.582,13	630	IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MAR	05		
15025	12	2020	0,00	0,00	0,31	0,00	0,31	0,00	0,00	0,31	630	CEF/Pro-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12	05		
12294	12	2020	0,00	195.032,12	94.092,54	0,00	94.092,54	0,00	0,00	94.092,54	632	Operação de Crédito Lei 4165/2013 - Revitalização de Praças	05		
12294	12	2020	0,00	7.502,08	1.296,75	1.555.434,96	1.554.138,21	0,00	1.477.685,08	76.453,13	635	OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR.4352/2015 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO P	05		
12294	12	2020	0,00	0,00	52,48	4.172.916,51	4.172.864,03	0,00	2.543.386,15	1.629.477,88	637	PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.	05		
12294	12	2020	0,00	0,00	19,23	3.697.102,01	3.697.082,78	0,00	3.127.973,81	569.108,97	638	PMFI/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e R	05		
			0,00	0,00	307.668,56	136.587,91	10.132.761,56	9.996.173,65	0,00	7.645.857,21	2.350.316,44				



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto as justificativas enviadas em relação as Transferências do Fundeb, fonte 101 e 102, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 40, que muito embora tenha sido justificado que é efetuada uma estimativa de receita para solicitar o valor a ser empenhado e pago nas fontes 101 e 102, sendo que no exercício em questão, a estimativa não se confirmou, tendo sido efetuado, então, estorno de pagamento na fonte 101 e os valores pendentes foram pagos em janeiro com recurso que entrou em 2021, entende esta Coordenadoria que a situação não justifica o descontrole no saldo das fontes, o que resultou em saldo insuficiente para arcar com os compromissos, sendo utilizado, conforme declarado, recursos do exercício subsequente.

Ressalta-se que os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício em que são arrecadados, não comprometendo, assim, a aplicação constitucional dos exercícios seguintes.

### Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2020:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO ANO DE 2020							
nrAnoAplicacao	cdFonte	dsFonte	vlRealizado	vlEstorno	vlDeducaoRealizado	vlDeducaoEstorno	vlLiquido
2020	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente	72.674.677,18	(7.148.751,31)	0,00	0,00	65.525.925,87
2020	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente	48.449.784,76	(4.765.834,20)	0,00	0,00	43.683.950,56

**Fonte 101: Empenhado, liquidado e pago R\$ 6.406.684,65. Estorno de pagamento no valor de R\$ 724.360,04.**

#### RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2020 (Atualizado em: 16/08/2022 09:13:

nrEmpen	dtEmpen	vlEmpen	vlLiquidac	vlPagament	Pagament	nmCredor	ntc	dsFonteReceita
21231	15/12/2020	3.455.578,14	3.455.578,14	3.455.578,14	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente
21240	15/12/2020	165.974,81	165.974,81	165.974,81	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente
21246	15/12/2020	144.251,14	144.251,14	144.251,14	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente
21492	18/12/2020	2.356.994,09	2.356.994,09	2.356.994,09	724.360,04	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente
21500	18/12/2020	283.886,47	283.886,47	283.886,47	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente

**Fonte 102: Empenhado e liquidado R\$ 4.165.550,86 e pago R\$ 3.134.854,99.**

#### RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2020 (Atualizado em: 16/08/2022 09:13:

nrEmpen	dtEmpen	vlEmpen	vlLiquidac	vlPagament	Pagament	nmCredor	ntc	dsFonteReceita
21232	15/12/2020	779.646,95	779.646,95	779.646,95	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21233	15/12/2020	223.107,27	223.107,27	223.107,27	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21234	15/12/2020	391.856,57	391.856,57	-	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21241	15/12/2020	16.456,72	16.456,72	16.456,72	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21242	15/12/2020	10.001,63	10.001,63	-	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21247	15/12/2020	1.399.515,30	1.399.515,30	1.399.515,30	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21248	15/12/2020	70.726,79	70.726,79	70.726,79	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21249	15/12/2020	211.822,10	211.822,10	-	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21493	18/12/2020	620.992,73	620.992,73	620.992,73	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21494	18/12/2020	402.145,09	402.145,09	-	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21501	18/12/2020	24.409,23	24.409,23	24.409,23	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente
21502	18/12/2020	14.870,48	14.870,48	-	0	FOZ PREVIDENCIA	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
Entidades Municipais													
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
2021													
SALDO DE RESTOS A PAGAR													
Gerado em : 22/07/2022 16:41:53													
IDPES SOA	EMPENHO /ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONT E REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12234	1188/2015	18/02/2015	101	0,00	4.280,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.280,10
12234	1768/2015	27/02/2015	101	0,00	2.320,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320,02
12234	13445/2015	30/09/2015	101	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
12234	21492/2020	18/12/2020	101	0,00	724.360,04	0,00	0,00	0,00	0,00	724.360,04	0,00	0,00	0,00
				0,00	730.960,17	0,00	0,00	0,00	0,00	724.360,04	0,00	0,00	6.600,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
Entidades Municipais													
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
2021													
SALDO DE RESTOS A PAGAR													
Gerado em : 16/08/2022 08:46:29													
IDPES SOA	EMPENHO /ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONT E REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12234	4239/2016	31/03/2016	102	0,00	8.086,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.086,17
12234	25370/2019	25/11/2019	102	0,00	8.136,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.136,03	0,00	0,00	0,00
12234	21234/2020	15/12/2020	102	0,00	391.856,57	0,00	0,00	0,00	0,00	391.856,57	0,00	0,00	0,00
12234	21242/2020	15/12/2020	102	0,00	10.001,63	0,00	0,00	0,00	0,00	10.001,63	0,00	0,00	0,00
12234	21249/2020	15/12/2020	102	0,00	211.822,10	0,00	0,00	0,00	0,00	211.822,10	0,00	0,00	0,00
12234	21494/2020	18/12/2020	102	0,00	402.145,09	0,00	0,00	0,00	0,00	402.145,09	0,00	0,00	0,00
12234	21502/2020	18/12/2020	102	0,00	14.870,48	0,00	0,00	0,00	0,00	14.870,48	0,00	0,00	0,00
				1.046.918,07						1.038.831,90			8.086,17

### Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

#### DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

##### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	3.654.916,58	3.281.315,72	0,00	0,00	0,00	373.600,86	0,00	0,00	373.600,86
Operações de Crédito	136.587,91	10.132.761,56	0,00	0,00	0,00	-9.996.173,65	0,00	7.645.857,21	-2.350.316,44
Transferências de Programas	14.993.279,22	4.210.358,31	0,00	0,00	0,00	10.782.920,91	0,00	0,00	10.782.920,91
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.038.612,16	538.844,68	0,00	0,00	0,00	499.767,48	0,00	0,00	499.767,48
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	7.669.908,61	7.669.908,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>27.493.304,48</b>	<b>25.833.188,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.660.115,60</b>	<b>0,00</b>	<b>7.645.857,21</b>	<b>9.305.972,81</b>

#### DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

##### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Recursos Ordinários / Livres	38.417.495,54	29.834.299,53	268.015,84	5.922.147,88	0,00	2.393.032,29	0,00	0,00	2.393.032,29
Transferências do FUNDEB	474.917,86	1.777.878,24	0,00	0,00	0,00	-1.302.960,38	0,00	0,00	-1.302.960,38
Alienação de Bens	10.741.828,68	723.303,72	0,00	0,00	0,00	10.018.524,96	0,00	0,00	10.018.524,96
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	55.805,45	0,00	0,00	0,00	0,00	55.805,45	0,00	0,00	55.805,45
Outras Origens	33.776.763,94	20.977.228,36	0,00	0,00	0,00	12.799.535,58	0,00	0,00	12.799.535,58
<b>Totais</b>	<b>83.466.811,47</b>	<b>53.312.709,85</b>	<b>268.015,84</b>	<b>5.922.147,88</b>	<b>0,00</b>	<b>23.963.937,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.963.937,90</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	118.605.973,16
1.1 Recursos Vinculados	27.493.304,48
1.2 Recursos Não Vinculados	83.466.811,47
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	7.645.857,21
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	5.922.147,88
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	5.922.147,88
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	112.683.825,28
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	35.139.161,69
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	77.544.663,59
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	26.060.329,98
5.1 Recursos Vinculados	1.189.628,03
5.2 Recursos Não Vinculados	24.870.701,95
6. Total dos Valores Restituíveis	7.669.908,61
6.1 Recursos Vinculados	7.669.908,61
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	45.415.660,14
7.1 Recursos Vinculados	16.973.652,24
7.2 Recursos Não Vinculados	28.442.007,90
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	268.015,84
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	268.015,84
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	79.413.914,57
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	25.833.188,88
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	53.580.725,69
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	33.269.910,71
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	9.305.972,81
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	23.963.937,90

### DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, “g”, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

### CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	NILTON APARECIDO BOBATO	648.061.039-34	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	NILTON APARECIDO BOBATO	648.061.039-34	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

## 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	NILTON APARECIDO BOBATO	648.061.039-34	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 06 de setembro de 2022.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por MARILIA ZAMONER - Coordenadora - Matrícula nº 514594.

---

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.